Lei Municipal n.º 1234-98

"Cria e insere Núcleo na Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica criado o Núcleo Municipal de Vigilância Epidemiológica, que passa a fazer parte da Coordenadoria de Ações Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º *- Compete ao Núcleo Municipal de Vigilância Epidemiológica proceder:*

a - a notificação das doenças e agravos de notificação compulsória;

b - a coleta e processamento de dados;

c - investigações epidemiológicas de casos e surtos;

d - execução das medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas e situações epidemiológicas de interesse estadual e federal;

e - análise e acompanhamento do comportamento epidemiológico das doenças e agravos e o seu isolamento;

f - divulgação de informações pertinentes; e,

g - implementação de programas especiais formulados no âmbito estadual.

Art. 3.º - *O Núcleo será composto por:*

a - 01 (um) Chefe de Núcleo;

b - 01 (um) auxiliar de enfermagem;

c - 01 (um) agente de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cargo de Chefe de Núcleo será de provimento em comissão, sendo que deverá ser ocupado por um profissional de enfermagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O chefe de núcleo será um Enfermeiro Sanitarista constante no Anexo I-B da Lei Municipal n.º 1056/97.

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento